



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1333/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WANDERLEY MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual criada pela Lei nº 14.832/05, inscrito no CNPJ nº 78.133.824/0001-27, para a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Santo Antônio do Paraíso, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agropecuárias, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo único- Para a execução técnica do Plano de Trabalho Integrado, o EMATER disponibilizará ao Município de Santo Antônio do Paraíso dois veículos, sendo um Fiat/Uno, Mille Fire Flex, ano/modelo 2006, placa: ANM-6566, durante toda a vigência do termo de cooperação técnica.

Art. 2º- Para a realização do objeto especificado nesta Lei, o Município de Santo Antônio do Paraíso custeará o combustível necessário para o atendimento da demanda do serviço e a despesa com a manutenção básica do veículo disponibilizado pelo EMATER, utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente termo de cooperação técnica, até o limite mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º- Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a designação de dois servidores públicos municipais para operacionalização do Plano de Trabalho Integrado.

Art. 4º- O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 12(doze) meses, tendo como início 17 de março de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, se não houver denúncia do mesmo e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia, de uma das partes a outra.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO ESTADO DO PARANÁ
PUBLICADO NO JORNAL <i>A Cidade</i>	
EM <u>31</u> / <u>03</u> / <u>2017</u>	
EDIÇÃO <u>184</u>	
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 5º- Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho o EMATER prestará contas ao MUNICÍPIO, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução da cooperação técnica autorizada pela presente lei, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 6º- As despesas decorrentes da cooperação autorizada pela presente lei correrão à conta por dotação orçamentária própria.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Santo Antonio do Paraíso, 29 de março de 2017.



WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO ESTADO DO PARANA
	PUBLICADO NO JORNAL <u>A Cidade</u>
	EM <u>31</u> / <u>03</u> / <u>2017</u>
	EDIÇÃO <u>1384</u>
	 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL